

Atividades	Correntes	TOTAL
13.75.021.2.004 — Coord. Orient. Técnica e Administração	470.000	470.000
13.75.428.2.001 — Serviços Administrativos	3.083.000	3.083.000
13.75.428.2.002 — Atendimento Médico e Hospitalar	8.731.123	8.731.123
TOTAL	12.284.123	12.284.123

09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados		
3.1.2.0 — Material de Consumo		1.037.500

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.054.2.002 — Serviços Administrativos	1.037.500	1.037.500

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO — I

09 — SECRETARIA DA SAUDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL	16.115.244
4.ª Quota	16.115.244

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

TOTAL	12.284.123
4.ª Quota	12.284.123

09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados

TOTAL	1.037.500
4.ª Quota	1.037.500

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.181, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, visando a aquisição de matéria prima para o Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAUDE

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

3.1.2.0 — Material de Consumo	1.200.000
--------------------------------------	-----------

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.428.2.002 — Atendimento Médico e Hospitalar	1.200.000	1.200.000
Artigo 2.º — valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.		
Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:		

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAUDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL	1.200.000
4.ª Quota	1.200.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.182, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar a aquisição de medicamentos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito no valor de Cr\$ 57.667.250,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), suplementar as dotações do orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

09 — SECRETARIA DA SAUDE

Suplementa

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

3.1.2.0 — Material de Consumo	41.000.000
--------------------------------------	------------

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

13.75.428.2.004 Atendimento Médico e Sanitário	41.000.000	41.000.000
--	------------	------------

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

3.1.2.0 — Material de Consumo	10.000.000
--------------------------------------	------------

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

13.75.428.2.002 Atendimento Médico e Hospitalar	10.000.000	10.000.000
---	------------	------------

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

3.1.2.0 — Material de Consumo	6.667.250
--------------------------------------	-----------

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

13.75.428.2.002 Atendimento Médico e Hospitalar	6.667.250	6.667.250
---	-----------	-----------

TOTAL	57.667.250	57.667.250
--------------	------------	------------

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

09 — SECRETARIA DA SAUDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

TOTAL	41.000.000
4.ª Quota	41.000.000

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL	10.000.000
4.ª Quota	10.000.000

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

TOTAL	6.667.250
4.ª Quota	6.667.250

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.183, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de reforçar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o repasse de verba à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina e à Irmandade da Santa Casa de Andradina,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital	4.500.000
--	-----------

Atividade	Capital	TOTAL
-----------	---------	-------

15.81.486.2.011		
-----------------	--	--

Auxílios para Associações de Usuários de Programas Sociais	4.500.000	4.500.000
---	-----------	-----------

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL	4.500.000
--------------	-----------

4.ª Quota	4.500.000
------------------	-----------

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980,
PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.